



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

## RESOLUÇÃO N. ° 002/2022

**“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
ODONTOLÓGICOS NO FUMAM”.**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, no uso de suas  
atribuições legais,**

**FAZ SABER**, que decidiu o seguinte:

**Art. 1º** Esta resolução tem como objetivo, regulamentar os procedimentos odontológicos no Fumam, que não fazem parte da tabela já existente e utilizada na rede credenciada.

**Art. 2º.** Para solicitação de procedimentos odontológicos que não fazem parte da tabela existente atualmente, o associado deverá protocolar a sua solicitação no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, endereçando o seu pedido ao Fumam para avaliação.

**Art. 3º.** Para o procedimento de implante dentário, somente poderá ser autorizado a realização na rede credenciada, de no máximo dois(02) elementos(dente) por solicitação e que não sejam para fins estéticos, o valor máximo incluindo o valor da coparticipação do associado que o Fumam pagará por implante, não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluído todos os procedimentos no mesmo elemento(dente), devendo o associado/paciente anexar junto ao seu pedido os seguintes documentos:

- a. Exame de imagem legível da arcada dentária;
- b. Laudo médico assinado pelo profissional, que indique a necessidade do procedimento e a numeração dos elementos(dentes) que necessitam tal procedimento;
- c. Orçamento deverá vir assinado pelo associado/paciente e pelo profissional discriminando os valores detalhados por elemento(dente) e as etapas dos procedimentos a serem realizados.

**Art. 4º.** Para outros procedimentos odontológicos, o associado/paciente deverá seguir as mesmas etapas descritas no art.3º e o valor total do procedimento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Art. 5º.** O valor da coparticipação do associado em cada um dos procedimentos elencados nos artigos 3º e 4º desta resolução, será de trinta por cento (30%) do valor total e poderá ser dividido em no máximo seis (06) vezes, sendo que uma nova solicitação para o titular ou seus dependentes, somente será autorizada, após a quitação total do valor da coparticipação, devida ao Fumam pelo associado.

**Parágrafo Único.** Visando alcançar uma maior abrangência entre todos os associados o tempo de carência para uma nova solicitação de procedimentos odontológicos do titular ou seus dependentes será de doze (12) meses, a contar do mês da liberação anterior.

**Art. 6º.** Não serão autorizados procedimentos dentários estéticos.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data 03 de outubro de 2022.

**Tramandaí, 03 de outubro de 2022.**



Cristiano Rohrs

*Presidente*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

Rua Deodoro Ritter, nº 449 – Sala 03 – Centro – CEP: 95590-000  
Fone: (51) 3684-3437 – E-mail: [fumam.adm@tramandai.rs.gov.br](mailto:fumam.adm@tramandai.rs.gov.br)